## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SC002040/2024

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 04/10/2024

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR055730/2024

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19958.221133/2024-12

**DATA DO PROTOCOLO:** 03/10/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.214073/2024-81 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/09/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL, CNPJ n. 83.787.614/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). HERTON SCHERER;

Ε

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.367.751/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO AMANCIO MACHADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de agosto de 2024 a 05 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **São Bento do Sul/SC**.

# Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

## Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Serão consideradas horas extraordinárias aquelas prestadas após a jornada de trabalho normal, praticado aos sábados, por cada estabelecimento comercial, remuneradas em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria, ou seja, com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas.

O pagamento das horas extraordinárias será efetuado em folha de pagamento, especificando a quantia de horas, valor unitário e total.

- § 1º As horas extraordinárias somente serão devidas aos funcionários que efetivamente trabalharem no respectivo período.
- § 2º Fica vedada a modificação do horário diário do trabalhador de segunda à sexta-feira exclusivamente na semana do sábado da família ajustado neste instrumento normativo, somente com o propósito de permitir o aumento da jornada no sábado sem a remuneração extraordinária estabelecida na Cláusula Sétima da CCT 2024/2025.

# Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

## CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO

Nas datas abaixo discriminadas será prorrogado o horário de trabalho (jornada de trabalho), permanecendo as Lojas abertas da seguinte maneira, sem fechamento para almoço:

# SÃO BENTO DO SUL

Mês	Dia	Lojas
Agosto/2024	10	Até às 17:00 hrs.
Outubro/2024	05	Até às 17:00 hrs.
Novembro/2024	09	Até às 17:00 hrs.
Dezembro/2024	Horário Natalino	
Março/2025	08	Até às 17:00 hrs.
Abril/2025	05	Até às 17:00 hrs.
Maio/2025	09	Até às 19:30 hrs.
	Sexta-feira	
Maio/2025	10	Até às 17:00 hrs.
Junho/2025	07	Até às 17:00 hrs.
Julho/2025	05	Até às 17:00 hrs.

<sup>§ 1</sup>º - Os horários previstos no "caput" correspondem ao horário MÁXIMO estabelecido pelas entidades sindicais, ficando a critério dos empregadores o cumprimento total ou parcial deste horário, sendo permitido o cumprimento de horário inferior ao estabelecido.

§ 2º - Os **SUPERMERCADOS** não estão sujeitos aos horários previstos nesta Cláusula e Acordo, continuando com as jornadas e horários já praticados.

#### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO PARA ALMOÇO

O intervalo para almoço poderá ser reduzido para 00:30 minutos, sem o fechamento do estabelecimento comercial, fornecendo o empregador um almoço sortido e um refrigerante, nos Sábados constantes da Cláusula 4ª em que houver a prestação de horas extras, realizando o empregado o almoço no estabelecimento comercial em local apropriado.

#### CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

As jornadas de trabalho prestadas além do horário normal, poderão ser incluídas no Banco de Horas, para as empresas que o adotarem.

#### Relações Sindicais

#### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA SÉTIMA - CERTIFICADO DE ADESÃO

A empresa que desejar cumprir os horários declinados na Cláusula 2ª, e demais condições previstas no presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, deverá obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO** emitido pelo Sindicato Patronal, sendo obrigatório estar quites com as Contribuições Assistencial/Negocial Patronal e Profissional estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria 2024/2025.

#### CLÁUSULA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Em vista das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/17, no que se refere a realização de Acordos Coletivos do Trabalho (Empresa x Sindicato Profissional), a validade destes dependerá da participação do Sindicato Patronal como signatário dos respectivos instrumentos normativos, visando um maior debate da matéria, sem a qual serão considerados nulos.

Parágrafo único: Para a formalização dos Acordos Coletivos do Trabalho e participação do Sindicato Patronal, a empresa deverá possuir o **CERTIFICADO DE ADESÃO** emitido pelo Sindicato Patronal, sendo obrigatório estar quites com as Contribuições Assistencial/Negocial Patronal e Profissional estabelecidas

nas Cláusulas de Contribuição Assistencial/Negociação Patronal e Cota de Participação Negociação Profissional da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.

## Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

# CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA E PENALIDADE

Pelo não cumprimento das Cláusulas 4ª e 3ª do presente Aditivo, fica estabelecida a multa no valor de 01 (hum) salário normativo vigente, por estabelecimento comercial, a qual reverterá em favor da entidade sindical profissional.

Parágrafo único - A extrapolação do horário previsto na Cláusula 4ª, em 00:30 (trinta minutos), após o fechamento do estabelecimento, não caracterizará o descumprimento das condições ajustadas, não ensejando a multa acima prevista.

}

# HERTON SCHERER Membro de Diretoria Colegiada SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL

PEDRO AMANCIO MACHADO

Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDILOJAS

Anexo (Pl	)F)
-----------	-----

## **ANEXO II - ATA FECHAMENTO SINDILOJAS**

Anexo (PDF)

## **ANEXO III - ATA SINDICOM**

# Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.